



PREFEITURA DE
CAMPINAS

PROT. N° 13/09/3068
INTERESSADO: SMAJ/PROCON
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 10/13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JONAS DONIZETTE**, portador do RG nº 18.567.314-4 e CPF nº 096.964.508-26 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ TADEU JORGE**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a ampla cooperação entre os partícipes, com a finalidade de estabelecer uma metodologia e dosimetria para aplicação de penalidades às empresas que eventualmente descumprirem as legislações de consumo e forem autuadas/reclamadas em processo administrativo do PROCON Campinas.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes indicarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Termo, mediante comunicação escrita à outra parte, os quais poderão ser substituídos.

2.2. As Partícipes, em havendo necessidade, poderão alterar o presente Acordo, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O objeto deste Termo será realizado pela UNICAMP, de forma a subsidiar/complementar a minuta de decreto e proposta de dosimetria constante do Anexo I, que, rubricado pelas Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – RESULTADO ESPERADOS

A UNICAMP apresentará os resultados esperados em relatórios de gestão, mensalmente, com os cálculos, fórmulas e metodologias aplicadas para as penalidades às empresas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da UNICAMP:

5.1.1. Assegurar o cumprimento do aqui ajustado.

5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Termo;

5.1.3. Assegurar a plena execução do plano de trabalho observando os prazos e compromissos avençados.





5.2. Obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com o intuito de regulamentar, estabelecer critérios e procedimentos administrativos sancionatórios do PROCON Campinas referente às violações às normas de proteção e defesa do consumidor:

5.2.1. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Termo;

5.2.2. Fornecer informações para subsidiar o estudo e execução do ajustado neste Termo, especialmente no que se refere à metodologia de aplicação de penalidades;

5.2.3. Assegurar a plena execução do plano de trabalho observando os prazos e compromissos avençados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, serão licenciados para utilização pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.





§ 2º As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- As Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento as Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 3º. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Acordo, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, expressamente e desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE
CAMPINAS

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

JONAS DONIZETTE

Prefeito

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Professor Doutor José Tadeu Jorge

Reitor

Testemunhas:

1:

2:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PLANO DE TRABALHO

PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO DO PROCON DE CAMPINAS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DA DOSIMETRIA DAS PENAS.

Conforme convênio firmado entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON de Campinas- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através da Prefeitura Municipal de Campinas, e a Universidade de Campinas, neste ato assumem o compromisso frente ao PLANO DE TRABALHO ora proposto.

OBJETIVOS:

O objetivo do presente PLANO DE TRABALHO consiste em estabelecer um cronograma de atividades relacionadas ao estudo elaborado pela UNICAMP com vistas à sua aplicação efetiva e prática, de forma a permitir sejam feitos os devidos ajustes que se fizerem necessários até um termo final.

METODOLOGIA:

A metodologia de trabalho se resume na realização de reuniões periódicas, previamente agendadas, para as adequações da proposta inicial até a sua finalização.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

1ª Quinzena de Janeiro/2014	Reunião - Apresentação do material, alinhamento do plano de trabalho entre as partes e início das atividades.
2ª Quinzena de Janeiro/2014	Reunião – Apresentação da metodologia de trabalho ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fevereiro/2014	Reunião - Fechamento do projeto com acertos finais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.ª Quinzena de Março/2014	Reunião - Apresentação e entrega do resultado final
2.ª Quinzena Março/2014	Publicação do Decreto de Dosimetria em Diário Oficial do Município


E por estarem justas e acordadas, firmam o presente PLANO DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 18 de Dezembro de 2013




Jonas Donizette

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

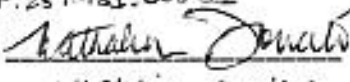


Prof. Dr. José Tadeu Jorge
UNICAMP

Testemunhas

1 - 

Nome: CRISTIANO ELZEI DIAS
RG: 53.870.880-7
CPF: 287.751.008-51

2 - 

Nome: NATHALIA DONATO
RG: 32.819.872-9
CPF: 311.245.748-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 17 de janeiro de 2.014.

Ofício nº 023/2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CÓPIA

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/09/03068

Interessado: SMAJ / PROCON

Cooperante: Município de Campinas

Cooperado: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Termo de Cooperação n.º 10/13

Objeto: Estabelecer metodologia e dosimetria para aplicação de penalidades às empresas que eventualmente descumprirem as legislações de consumo e forem autuadas/reclamadas em processo administrativo do Procon Campinas.

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho